



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural e altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.



SF/16347.61779-36

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 2º na forma a seguir:

“Art. 2º

I - empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri e do Estado do Maranhão, compreendidos na área de atuação da Sudene: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º;

.....

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733 não assegurou, como necessário, tratamento diferenciado, no tocante à repactuação de dívidas das operações de crédito rural contratadas junto ao BNB, com recursos oriundos do FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados relativos a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene, aos municípios do Estado do Maranhão situados na Área da Sudene.



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

Tais Municípios, dadas as suas condições econômicas, merecem igual tratamento ao conferido aos municípios situados no semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene.

Assim, a presente emenda, pretende assegurar esse tratamento aos agricultores situados nos municípios do Estado do Maranhão.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL



SF/16347.61779-36